



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Ato Conjunto GP e GVP/CR nº 1/2021

São Luís, janeiro de 2021.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, EM CONJUNTO COM O DESEMBARGADOR NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a edição e a publicação do Ato Conjunto GP e GVP/CR nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;

Considerando que foram editados os Atos Conjuntos GP e GVP/CR nºs 008/2020, 010/2020, 012/2020 e 014/2020 autorizando o retorno às etapas 1 e 2, nas unidades administrativas e judiciais ali especificadas;

Considerando que o retorno gradual deve sempre observar as etapas estabelecidas no Anexo Único do Ato Conjunto GP e GVP/CR nº 006/2020;

Considerando que o Setor de Saúde, através de parecer do Médico Adriano Soares Alves, datado de 25 de janeiro de 2021, com base na Situação Epidemiológica da COVID-19 no Estado do Maranhão e, especificamente, no âmbito deste Tribunal, manifestou-se pelo retrocesso imediato à Etapa 1, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;

Considerando que o Plano de Ação Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde prevê que, na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, o Presidente e o Corregedor do Tribunal poderão decidir, em Ato Conjunto, pelo retorno às etapas anteriores do restabelecimento das atividades presenciais,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **RESOLVEM:**

Art. 1º Autorizar o retrocesso imediato de todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região à Etapa 1, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde. Nessa etapa devem permanecer nas atividades presenciais o percentual de 30% (trinta por cento) dos servidores, aí incluído os estagiários. Em caso de número decimal, deve-se arredondar para o número inteiro próximo seguinte.

Parágrafo único. Fica proibida, na Etapa 1, a realização de audiências e atendimentos presenciais.

Art. 2º A Etapa 1 não abrangerá o retorno de magistrados, servidores e estagiários pertencentes aos grupos de riscos, bem como a realização de sessões, audiências e atendimentos presenciais nas dependências de quaisquer unidades judiciais ou administrativas do TRT.

Art. 3º As audiências e as sessões de julgamento deverão ser realizadas de forma virtual nas Varas do Trabalho e no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC), no Pleno e nas Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 4º O acesso de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados às dependências do Tribunal somente será permitido pelo uso obrigatório de máscara facial e aferição de temperatura, conforme procedimentos detalhados no Plano de Ação Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde.

Art. 5º O gestor da unidade do servidor que retroceder para a Etapa 1, deverá comunicar esse fato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e ao Setor de Saúde para os devidos registros e avaliação das suas condições médicas.

Art. 6º Fica ressalvada a possibilidade de cada gestor de unidade, caso necessário, solicitar o aumento do percentual de 30% (trinta por cento)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

estabelecido no Artigo 1º, cabendo à Administração deliberar sobre tal(is) requerimento(s).

Art. 7º O atendimento aos jurisdicionados, advogados e demais usuários externos pelas unidades judiciais e administrativas do TRT da 16ª Região, durante a Etapa 1, continuará sendo prestado de forma remota, pelos *e-mails* ou telefones disponibilizados no site deste Regional.

Art. 8º O Setor de Comunicação Social promoverá campanha de divulgação sobre o Plano de Retomada das Atividades Presenciais.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 10 Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º, da Resolução CNJ nº 322, de 1º junho de 2020.

Art. 11 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

**JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326** Assinado de forma digital por  
JOSE EVANDRO DE  
SOUZA:30816326  
Dados: 2021.01.29 15:19:53 -03'00'

**JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**  
**Desembargador Vice-Presidente**  
**no exercício da Presidência**

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**  
**Desembargador Federal**  
**no exercício da Vice-Presidência e Corregedoria Regional**